

## PARECER JURÍDICO N.º 6 / CCDR-LVT / 2009

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA AZINHEIRO

ASSUNTO **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS**

QUESTÃO

■ *A Junta de Freguesia tem dúvidas sobre a vigência do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, que transferiu para os municípios a competência para a realização das feiras, emissão e renovação do cartão de feirante e aprovação dos regulamentos nesse âmbito.*

*Face à inexistência de regulamento, aprovado pelo município à luz do diploma citado, questiona se deve manter o funcionamento da feira nos moldes anteriores.*

*(Competências e atribuições dos órgãos autárquicos; Transferência de competências para as freguesias; Delegação de competências; Regulamento municipal de feiras)*

## PARECER

O [Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março](#), estabeleceu o regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Por via do mesmo, foram atribuídas competências às câmaras municipais para autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, bem como, aprovar o regulamento de funcionamento das feiras do concelho, do qual devem constar, designadamente: as condições de admissão dos feirantes e da adjudicação do espaço, as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento.

O referido decreto-lei foi publicado em 10 de Março de 2008, tendo entrado em vigor 60 dias depois desta data.

Na norma transitória, do artigo 29.º deste diploma, estabelecia-se, por sua vez, que as câmaras municipais dispunham de um prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do diploma para adaptar, respectivamente, os regulamentos e os recintos existentes ao disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Constata-se que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, na sua 5.ª Sessão Extraordinária realizada a 26 de Junho de 2009, procedeu à aprovação do Regulamento Municipal de Feiras do Município, cuja cópia se anexa (publicitado no site da câmara municipal).

Ora, o referido regulamento vem, precisamente, estabelecer e definir, de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no município, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Entre inúmeros aspectos, prevê-se, nos artigos 34.º a 36.º do Regulamento, que as competências municipais nas matérias em apreço, com excepção da elaboração do Plano Anual de Feiras, possam, mediante protocolo, ser delegadas nas freguesias nos termos dos arts. 13.º e 15.º e alínea e) do artigo 16.º da [Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro](#), conjugados com os arts. 37.º e 66.º da [Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro](#).

CONCLUSÃO

- 1 - O funcionamento da feira deve obedecer aos moldes instituídos pelos instrumentos legais em vigor, a saber, Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e Regulamento Municipal de Feiras do Município.
- 2 - Nos termos do citado Regulamento, a Junta de Freguesia poderá ter intervenção, relativa ao funcionamento da feira, se vier a ser celebrado protocolo de delegação de competências com a câmara municipal.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março
- Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro  
*Alterada por Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011) (prorroga, até 31 de Dezembro de 2011, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º), Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro (determina que são objecto de transferência para as AMT, na medida em que forem prejudicadas pelas definidas no*

## PARECER JURÍDICO N.º 6 / CCDR-LVT / 2009

*diploma, as atribuições e competências dos organismos e serviços das administrações directa e autónoma, designadamente as conferidas pelo presente diploma), Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro (o conselho local de educação, identificado na al. b) do n.º 2 do art. 19º, passa a designar-se conselho municipal de educação, e a carta escolar, mencionada na al. a) do n.º 2 do art. 19º, passa a designar-se carta educativa - com efeitos a partir de 1-1-2003).*

- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

*Alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (arts. 7.º a 13.º, 15.º a 19.º, 24.º, 27.º, 34.º, 35.º, 38.º, 42.º, 44.º a 54.º, 59.º, 60.º, 63.º, 64.º, 68.º, 75.º, 84.º, 87.º, 91.º, 98.º, 99.º);*

*Aditada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (arts. 10.º-A, 46.º-A, 46.º-B, 52.º-A, 99.º-A, 99.º-B);*

*Revogada parcialmente pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro [Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (2007)] (arts. 96.º e 97.º).*

Revisto em Março de 2011